



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2886, DE 30 DE agosto DE 2021.

PUBLICADO

EM 03 DE setembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 162-ANO IV

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SINDICADO - PMT

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO DOSSIÊ MULHER ITABORAIENSE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher Itaboraiense no âmbito do Município de Itaboraí.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Itaboraí.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, assim como suas demandas surgidas nos diferentes órgãos de atendimento à mulher no Município, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social que prestem atendimento direto a mulher como o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, o CECAM – Centro Especializado para Crianças, Adolescentes e Mulheres e o SAE – Serviço de Atendimento Especializado.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único que facilite a coleta, tabulação e análise dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal


Recebido em 09/09/21 às 10h.
Amanda Smering 1174